MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS INTERINO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, inciso V, art. 5º, inciso VII e art. 7º, todos da Resolução CSMPDFT nº 62, de 24 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no art. 26, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e nos termos do Ofício n.º 1096/GP, de 17 de setembro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que originou o Processo nº 08190.028799/11-38,

CONVOCA:

I) os **integrantes da carreira** do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em efetivo exercício, para, no dia **6 de novembro de 2012**, das **11h às 18h30** - através de votação pelo sistema eletrônico - procederem à formação de lista sêxtupla destinada ao preenchimento de vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto (artigos 8º e 11, da Resolução CSMPDFT nº 62/2005);

II) poderão concorrer à lista sêxtupla para o Superior Tribunal de Justiça os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **com mais de 35 (trinta e cinco) anos** e **menos de 65 (sessenta e cinco) anos** de idade e com **mais de 10 (dez) anos de carreira**, na conformidade do art. 104, parágrafo único, inciso II, e do art. 94, *caput*, da Constituição Federal;

III) aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se, **no prazo de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital de convocação**, em petição escrita e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio (artigo 18, inciso III, da Resolução CSMPDFT nº 62/2005);

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 11, 18 de outubro de 2012.

IV) a Comissão Eleitoral estará instalada na Sala de Reunião do Conselho Superior do MPDFT, onde fará apuração dos votos e proclamará os resultados. Poderá, ainda, expedir orientação sobre o procedimento de votação e resolver os casos omissos;

V) a eleição obedecerá ao disposto na Resolução CSMPDFT nº 62/2005.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Original assinado
JOSÉ FIRMO REIS SOUB